



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

a o **Contrato CJF n. 008/2020**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ISH TECNOLOGIA S.A.**, referente à prestação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação para o Conselho de Justiça Federal – CJF.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

ISH TECNOLOGIA S.A., CNPJ/MF n. 01.707.536/0001-04, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Salas 202 e 203, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-360, neste ato representada por seu Diretor Regional, o Senhor **VITOR TEIXEIRA COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o terceiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001989-89.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste em alterações no Contrato CJF n. 008/2020, que trata da prestação de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação para o Conselho de Justiça Federal – CJF, conforme a seguir:

- a)** reajuste sobre o valor do contrato no percentual de 10,723390%, com efeitos financeiros a partir de 25/06/2022;
- b)** reajuste sobre o valor do contrato no percentual de 3,935830%, com efeitos financeiros a partir de 25/06/2023;
- c)** prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência contratual, compreendendo o período de 25/06/2024 a 24/06/2025;
- d)** exclusão dos valores não renováveis, em face da revisão da planilha de custos e formação de preços relativa às férias;
- e)** adequação dos percentuais na planilha de custos de formação de preços para: Décimo Terceiro 8,33% e Adicional de Férias 2,78%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 40, XI; Lei n. 10.192/2011, arts. 2º e 3º; Decreto n. 9.507/2018, art. 13; IN MPOG n. 05/2017, arts. 53 e 61; cláusula décima segunda do Contrato; Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II, c/c a cláusula nona do Contrato; Relatório Final da Auditoria 0559203; e em conformidade com as informações constante do Processo SEI n. 0001989-89.2019.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Reajuste de 10,723390%, sobre os valores mensais dos itens 1, 2, 3 e 4 do Contrato, com efeitos financeiros a partir de 25/06/2022.

3.1.1 O reajuste do item 1 será somente em relação ao serviço sem disponibilização de posto com dedicação de mão de obra exclusiva.

3.1.2 O valor mensal do contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste fica estimado em R\$ 115.304,02 (cento e quinze mil, trezentos e quatro reais e dois centavos), com efeitos financeiros a partir de 25/06/2022.

3.2 Reajuste de 3,935830%, sobre os valores mensais dos itens 1, 2, 3 e 4 do Contrato, com efeitos financeiros a partir de 25/06/2023.

3.2.1 O reajuste do item 1 será somente em relação ao serviço sem disponibilização de posto com dedicação de mão de obra exclusiva.

3.2.2 O valor mensal do contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste fica estimado em R\$ 118.870,16 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos), com efeitos financeiros a partir de 25/06/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/06/2024 a 24/06/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITIVO

5.1 O valor mensal do contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste fica estimado em R\$ 115.304,02 (cento e quinze mil, trezentos e quatro reais e dois centavos), com efeitos financeiros a partir de 25/06/2022.

5.2 O valor mensal do contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste fica estimado em R\$ 118.870,16 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos), com efeitos financeiros a partir de 25/06/2023.

5.3 O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de R\$ 116.927,84 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e sete reais e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.403.134,08 (um milhão, quatrocentos e três mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos), com efeitos financeiros a partir de 25/06/2024, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Quantidade | Descrever os nomes dos produtos ofertados (fabricante/módulo) | Preço unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|---|------------|---|----------------------|-------------------|
| 1 | Serviço de Operação e Atendimento à Requisições | 12 meses | ServiceNow ITSM + SECOPS | 62.180,54 | 746.166,48 |

| | | | | | | |
|--|--|---|---------------------------------|--|-------------------------|------------|
| 2 | Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança (CSIRT - Blue Team) | | 12 meses | . ServiceNow / SecOps . RSA / Archer ISSUE . RSA/- Archer Key Management Indicators . RSA / Threat Intelligence | 22.850,01 | 274.200,12 |
| 3 | Serviço de Gestão de Vulnerabilidades | | 12 meses | . TENABLE / Nessus Professional . ACUNETIX / Premium . RSA / Archer IT Security Vulnerability Program | 21.111,82 | 253.341,84 |
| 4 | Serviço de Monitoramento e Visibilidade de Ataques Cibernéticos | 4.1 Serviço de Visibilidade de Logs, Fluxos e Informações | 12 meses (15 GB/dia ou 440 EPS) | . RSA Netwitness / Log Management . RSA / Netwitness UEBA Essentials + Analytics . RSA Netwitness Packets (Network Detection and Response) . Microsoft PowerBI (Analytics – Big Data) | 10.785,47 | 129.425,64 |
| | | 4.2 Serviço de Análise de Comportamento de Usuário (UBA) | - | | - | |
| | | 4.3 Serviço de Análise de Tráfego de Rede (NTA) | - | | - | |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA | | | | | R\$ 1.403.134,08 | |

5.4 Fica garantido à CONTRATADA, o direito de pleitear o reajuste do valor do contrato, nos termos da cláusula décima segunda do Contrato, correspondente ao período de apuração de junho/2023 a maio/2024 e com efeitos financeiros a partir de 25/06/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 203940 - SEG0, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.11.

6.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento, a garantia contratual no valor de R\$ 42,094,02 (quarenta e dois mil e noventa e quatro reais e dois centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sexta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ANEXO

8.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0600001), da qual os signatários declaram ciência.

8.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: susti@cjf.jus.br.

11.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

VITOR TEIXEIRA COSTA

Diretor Regional da ISH TECNOLOGIA S.A.



Autenticado eletronicamente por **Vitor Teixeira Costa**, **Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 18:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 21/06/2024, às 20:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0599952** e o código CRC **1ACC4F61**.